



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2024

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 3611-01.00/24-8)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a [REDACTED], neste Instrumento denominada CONTRATADA, com sede na [REDACTED], XX0, em [REDACTED] – UF, inscrita no CNPJ sob número XX.XXX.XXX /0001-XX, representada por [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 28/2024, conforme disposições previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é constituído da aquisição e instalação de fechaduras automatizadas, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as condições e especificações previstas neste Contrato e Anexos.

Parágrafo primeiro – Vinculam e integram este Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. eletrônico SEI 3632767), o Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2024 (doc. SEI XXXXXXXX), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI XXXXXXXX) e os respectivos anexos dos documentos citados.

Parágrafo segundo – Este Contrato possui os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Especificações Técnicas;
- b) Anexo II: Planilha de Preços.

Parágrafo terceiro – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A fiscalização não elimina nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da AL-RS ou de seus agentes e prepostos, a teor o art. 120 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega e instalação deverá ser feita em até 45 dias após o envio da nota de empenho.

Parágrafo primeiro – Finalizado o serviço, o objeto será recebido de acordo com o art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, após entrega e instalação das fechaduras, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da quantidade e qualidade do material e sua instalação, com consequente aceitação, em até três dias úteis a partir do recebimento provisório.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

DO FORNECEDOR:

- a) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- b) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- f) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais por erro na execução do objeto, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE, ou de terceiros, sem ônus adicional;
- h) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Contrato, e obedecendo às normas técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE acerca do assunto;
- i) submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR, prestando todas as informações solicitadas;
- j) cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria MTb n.º 3.214/78, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI);
- k) manter a limpeza das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, e dos locais disponibilizados para uso;
- l) instruir os funcionários da equipe de trabalho a propósito da obrigação de dar atenção às orientações e solicitações da fiscalização;
- m) fornecer uniformes adequados ao pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços, sendo que estes deverão portar crachá de identificação individual contendo foto e logotipo da empresa;
- n) fornecer, com o equipamento, o manual, traduzido para o português, assim como o certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- o) prover os meios necessários à execução dos serviços, prestando-os por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, e disponibilizando os equipamentos necessários à instalação do objeto;
- p) disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, além do suporte técnico necessário ao equipamento adquirido, não sendo aceito itens usados ou recondicionados;
- q) informar imediatamente ao gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- r) instalar os equipamentos objeto do presente Contrato no local indicado pela CONTRATANTE;
- s) realizar as conexões elétricas e lógicas para instalação dos sistemas, verificar o aterramento para evitar o risco de choque elétrico, realizar a infraestrutura de cabeamento de forma que a instalação seja mimetizada;
- t) realizar treinamento para instruir os operadores da ALRS antes da entrega;
- u) fornecer imediatamente para a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias, possibilitando ao GESTOR considerar, em tempo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

real, se as características especificadas para os equipamentos e/ou serviços contratados estão sendo atendidas;

- v) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, diretas ou indiretas, inclusive uniforme, alimentação, locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a AL-RS.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) emitir e remeter, via correio eletrônico, Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;
- b) comunicar falhas ou irregularidades constantes dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) cumprir as recomendações técnicas da fornecedora e do fabricante com referência à conservação e ao uso dos equipamentos;
- d) permitir o livre acesso da equipe da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados (crachá e uniforme) e autorizados, às suas dependências, para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- f) repassar à CONTRATADA os contatos (telefone e e-mail) do GESTOR, responsável pelo recebimento definitivo dos equipamentos;
- g) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- h) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato.
- i) fornecer à CONTRATADA ponto elétrico próximo ao local de instalação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total (global) da contratação é de **R\$ XX.XXX,00**.
(_____), consoante os valores registrados na planilha de preços e quantitativos do Anexo II deste Instrumento.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, transporte, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos, após a aprovação dos mesmos por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a inclusão dos seguintes documentos entregues pela CONTRATADA, que podem ser providenciados nos *sites* a seguir:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deverá aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da contratação se inicia com a assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e se estende até o final do período de garantia (12 [doze] meses), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - d1) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
 - d2) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - d3) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA; Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA; Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO; Subtítulo 005 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO – INVESTIMENTO; Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Porto Alegre, XX de [REDACTED] de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

[REDACTED],
Representante legal da [REDACTED].

MANUETA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Especificações dos Materiais:

1. Controlador de acesso

Dispositivo stand alone, com frequência de 125 kHz, teclado touch screen e abertura por senha ou cartão proximidade RFID. Referência de mercado: Intelbras DIGIPROX SA 203 MF.

- » Sinalização sonora;
- » LED de sinalização;
- » Compatível com fechaduras eletroímã, eletromecânica, leitores e automatizadores de portão;
- » Controla até 1.000 usuários;
- » Teclado touch screen;
- » Funciona como leitor auxiliar;

2. Fechadura do tipo eletroímã

Tração de 150kgf, compatível com controladores de acesso, interfonos e fontes com saída temporizada para abertura de portas. Referência de mercado: Intelbras FE 20150 Inox.

- » Gabinete em aço inox;
- » Fácil de instalar;
- » Abertura silenciosa;
- » Tração de 150kgf;

3. Acionador de Saída

Acionador/botoeira para liberação de portas sem necessidade de identificação do usuário. Referência de mercado: Intelbras BT 3000 IN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- » Botão em aço inox;
- » Caixa com furos para fixação e saída dos fios;
- » Item de sobrepor;
- » Vida útil mínima de 500 mil acionamentos;

4. Acionador de Saída de Emergência Rearmável

Caixa de emergência rearmável para liberar a abertura de porta em caso de necessidade de abandono do ambiente ou em caso de falha no sistema de abertura da controlada da porta.

Deve ter sinalização sonora interna. Deve possuir conexões COM/NA/NF que podem ser interligadas a uma sirene. Referência de mercado: Intelbras AS 2010.

- » Compatível com centrais de alarme, controladores de acesso e aparelhos de interfonia;
- » Sinalização sonora quando desarmado;
- » Item de sobrepor;
- » Gabinete em ABS;
- » Chave de rearme acompanha o produto;

5. Bateria 12V VRLA

Bateria chumbo-ácida regulada por válvula (VRLA), estacionária, livre de manutenção e protegida contra vazamento. Referência de mercado: Intelbras XB 12AL.

- » Vida útil de 5 anos em regime de flutuação;
- » Seis células;
- » Capacidade mínima de 6Ah;
- » Tensão total da bateria de 12V;
- » Peso mínimo de 1,8kg +- 4%;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6. Fonte de alimentação ininterrupta

Fonte de alimentação composta por placa carregadora em gabinete plástico antichamas, pelo menos na região da placa carregadora. Referência de mercado: Intelbras FA

1220S.

- » Tensão nominal de entrada 100 - 240Vac;
- » Variação de tensão de entrada 90 – 264Vac;
- » Tensão de saída 14,4Vdc;
- » Tensão de saída sem carga 14,6 – 14,8Vdc;
- » Tensão de saída com carga 13,6 – 14,4Vdc;
- » Proteções de entrada com fusível e Curto-circuito de saída;

7. Cartão de Proximidade

Cartão de proximidade ISO é um cartão RFID passivo, frequência de 125kHz, formato

semelhante de um cartão de crédito. Feito em PVC de material flexível e resistente. Referência

de mercado: Intelbras TH 2000.

- » Cartão RFID;
- » Frequência de 125kHz;
- » Formato semelhante a um cartão de crédito;
- » Flexível, resistente e excelente performance de leitura;
- » Permitir impressão off-set, termotransferência e sublimação em ambos os lados;

8. Materiais para instalação

Todos os materiais necessários à instalação das fechaduras magnéticas, botoeiras de liberação e emergência, fontes e controladores de proximidade devem ser fornecidos pela contratada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

9. Mão de Obra de instalação e Configuração

Toda mão de obra especializada de instalação e configuração deve ser fornecida pela contratada.

MANUTENÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO	QUANT. TOTAL	MARCA/ MODELO*	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CONTROLADOR DE ACESSO SENHA/PROXIMIDADE	57 un.			
KIT FECHADURA ELETROIMA 150KG VIDRO	41 un.			
KIT FECHADURA ELETROIMA 150KG MADEIRA	8 un.			
KIT FECHADURA ELETROIMA 150KG PVC	4 un.			
KIT FECHADURA ELETROIMA 150KG AÇO/ALUMINIO	7 un.			
FONTE NOBREAK MINI MAX 13,8V. 2Ah a 5Ah	57 un.			
BATERIA 12V. 7Ah a 18Ah.	57 un.			
BOTOEIRA ACIONADOR DE SAIDA C/ CAIXA INOX	56 un.			
ACIONADOR DE EMERGENCIA REARMAVEL	6 un.			
MATERIAL DE ACABAMENTO E FIAÇÃO	57 un.			
MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	57 un.			
CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID	20 un.			
PREÇO GLOBAL (R\$)				